



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Regulamenta o trancamento, matrícula em mobilidade acadêmica interna e com quebra de pré-requisito para prováveis concluintes, no âmbito da UFCG, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

Considerando a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Resolução CSE nº 16/2022, que regulamenta as atividades de Estágio na Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Resolução CSE nº 03/2016, que regulamenta os processos de mobilidade acadêmica no âmbito da UFCG;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando o Processo 23096.043773/2023-69, e

Considerando a urgência da matéria,

RESOLVE, *ad referendum*:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar o trancamento, a matrícula em mobilidade acadêmica interna e com quebra de pré-requisito para prováveis concluintes, nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

DA MATRÍCULA

Art. 2º A matrícula em disciplinas no período letivo é obrigatória e a sua não realização implicará na desvinculação da Instituição, conforme Resolução CSE/UFCG Nº 26/2007, Art. 50, alíneas 'a' e 'e', que estabelecem, respectivamente, que “não efetuar matrícula em disciplinas no período de ingresso na UFCG” e “deixar de se matricular em qualquer período letivo, caracteriza o abandono de Curso”.

Art. 3º O(A) discente provável concluinte poderá realizar a matrícula em disciplinas cujo somatório do número de créditos seja inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Projeto Pedagógico de seu Curso, desde que sejam as últimas disciplinas necessárias para a integralização curricular.

Art. 4º Aos(Às) prováveis concluintes admite-se a matrícula em um componente curricular sem o cumprimento prévio de 1 (um) pré-requisito quando satisfeitas todas as seguintes condições:

I – o(a) discente está matriculado(a) no pré-requisito faltante no mesmo período letivo, sendo vedado o seu trancamento ou exclusão;

II – as demais condições de matrícula são satisfeitas, inclusive eventuais outros pré-requisitos e correquisitos;

III – a matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, está sendo utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo; e

IV – o componente curricular é obrigatório para fins de integralização curricular e conclusão de Curso.

§ 1º A matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, só pode ser utilizada uma única vez em um mesmo componente curricular ou em um componente curricular equivalente.

§ 2º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá:

I – ser encaminhada para a Coordenação de Curso até o terceiro dia de matrícula, conforme calendário acadêmico;

II – ser analisada e deferida ou indeferida pela Coordenação de Curso e encaminhada à Coordenação de Controle Acadêmico (COORDCA-PRE) até o último dia matrícula;

III – em caso de deferimento, ser efetivada pela COORDCA-PRE até o último dia de ajustamento de matrícula.

Art. 5º A matrícula, por Mobilidade Acadêmica Interna, será oportunizada aos(às) discentes regularmente matriculados(as) que optem por cursar componentes curriculares de outros Cursos da instituição.

Art. 6º Para a Mobilidade Acadêmica Interna, é necessário solicitar matrícula à Coordenação do Curso ao qual o(a) discente está vinculado(a), no componente curricular desejado, de acordo com os procedimentos a seguir:

I – iniciar com requerimento dirigido à Coordenação do Curso, por meio de processo no ambiente SEI;

II – anexar plano de estudos a ser realizado no Curso de destino;

III – anexar planos de ensino das disciplinas a serem cursadas fora do Curso de origem.

Art. 7º Cabe ao(à) Coordenador(a) do Curso, ao qual o(a) discente está vinculado(a), receber a solicitação e, se favorável ao pedido, encaminhar à Coordenação Administrativa da Unidade ofertante da disciplina para posicionamento.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ser ofertados por Cursos do mesmo Centro ou não.

§ 2º Sendo aprovado o pedido de Mobilidade Acadêmica Interna, deve-se encaminhar o processo à Divisão de Cadastro e Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Ensino (DCRA-PRE), especificando código, nome dos componentes curriculares e turmas a serem matriculadas, de acordo com o pedido, e a existência de vagas.

Art. 8º Após o encerramento do período letivo, havendo aprovação na(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) se solicitou a Mobilidade Acadêmica Interna, caberá, ao Colegiado do Curso de origem do(a) discente, o deferimento do pedido de equivalência do conteúdo, para fins de aproveitamento no histórico acadêmico.

Art. 9º O estágio curricular é de fluxo contínuo e deve ser garantida a matrícula do(a) discente desde que este reúna as condições necessárias definidas no Projeto Pedagógico de seu Curso.

DO TRANCAMENTO

Art. 10. Os pedidos de trancamento de matrícula poderão ser do período letivo, de todas as disciplinas e de disciplinas isoladas.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula do período letivo deverá ocorrer até o último dia regular de matrícula, conforme calendário divulgado pela PRE.

§ 2º O trancamento de matrícula em todas as disciplinas matriculadas é denominado de trancamento total em disciplinas e equivale ao trancamento de matrícula do período letivo.

§ 3º O trancamento de matrícula de parte das disciplinas matriculadas é denominado de trancamento parcial em disciplinas.

§ 4º O pedido de trancamento, total ou parcial, de matrícula em disciplinas deverá ocorrer até um terço do período letivo, conforme calendário acadêmico.

§ 5º Os pedidos de trancamento parcial de matrícula em disciplinas não poderão ser efetuados pelos(as) discentes:

a) em uma mesma disciplina mais de duas vezes;

b) durante o primeiro ano letivo do(da) discente;

c) quando ainda não tenham cursado, com aproveitamento, um mínimo de 12 (doze) créditos ou 180 (cento e oitenta) horas-aula;

d) quando o número de créditos em que o(a) discente permanecer matriculado(a) for inferior ao mínimo estabelecido para o Curso;

e) que estejam em prorrogação de prazo para conclusão de Curso.

§ 6º Os pedidos de trancamento total de matrícula em disciplinas ou no período letivo não poderão ser efetuados pelos(as) discentes:

a) durante o primeiro ano letivo do(a) discente;

b) quando ainda não tenham cursado, com aproveitamento, um mínimo de 12 (doze) créditos ou 180 (cento e oitenta) horas-aula;

c) que estejam em prorrogação de prazo para conclusão de Curso.

§ 7º O trancamento da matrícula em disciplina que possua co-requisito implica no trancamento de ambas.

§ 8º O número de trancamentos de matrícula do período letivo ou do total de disciplinas não poderá exceder a metade do tempo mínimo exigido para a conclusão do Curso e não será computado no prazo máximo fixado para a integralização curricular.

§ 9º As solicitações de trancamento de matrícula no período letivo e de trancamento total ou parcial de matrícula em disciplinas deverão ser justificadas e feitas diretamente no Sistema de Controle Acadêmico – SCAO.

§ 10. Somente em caso de força maior, devidamente comprovado, a critério da Pró-Reitoria de Ensino, o prazo para a solicitação do trancamento total será estendido até o último dia de aulas do período letivo.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino da UFCG.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir do período letivo 2023.1, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 14 de julho de 2023.

Viviane Gomes de Ceballos
Presidente